Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Abr-2011-08:42-009410-1/2

MENSAGEM Nº 069/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Referido Centro de Recuperação necessita desse auxílio financeiro para fazer o atendimento de pessoas alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação, contribuindo na qualidade de vida das pessoas e suas famílias, motivando a aceitar o início de processo de recuperação.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º abril a 30 de novembro de 2011, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09. Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2011

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portadora do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09. Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2011	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09. Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.04 - Fundo municipal de assistência social 082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JÚRIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 289781

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 03

Data Protoc : 29/03/11

Requerente : SOS VIDA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :PSXA4FJ

PATO BRANCO 29 de Março de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:09

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 11
Visto

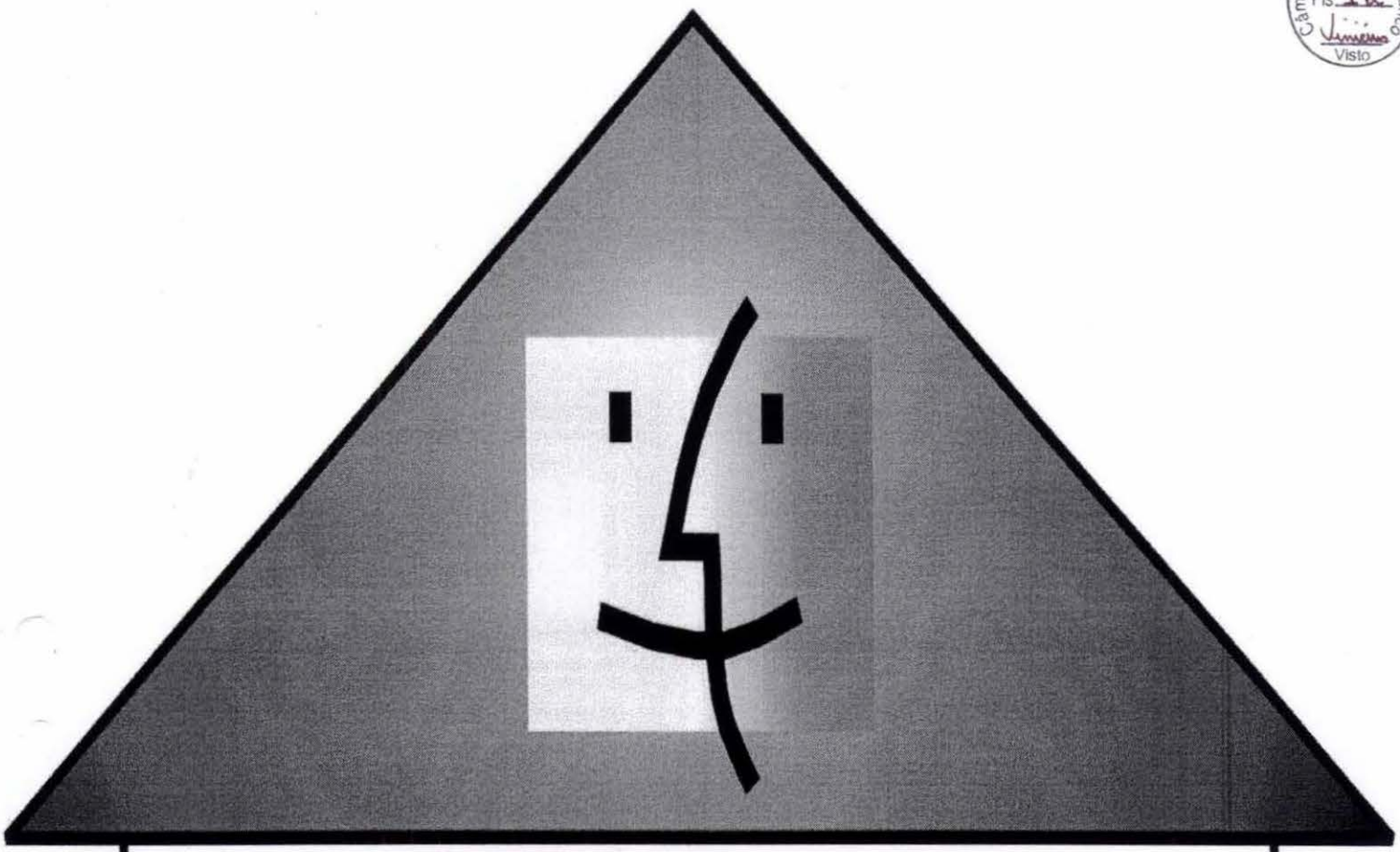
SOLICITAÇÃO

DE

SUBVENÇÃO

2011.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto



SOS VIDA

Casa de Recuperação

Escritório Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Casa - Recanto Fraterno – B. São Francisco – Pato Branco - Pr. Fone: (46) 911378007

Recuperar é a melhor alternativa!

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

Pato Branco, 15 de Abril de 2011.

Ofício n° 001/2011

Senhor Prefeito,

Com o presente, encaminhamos o pedido de Subvenção Social, no valor de 6.250,00 (Seis duzentos e cinqüenta reais) mensais , em oito parcelas ,sendo a partir do mês de abril ate o mês de novembro,destinada a cobrir despesas de manutenção desta entidade.

Atenciosamente

Lori Olívia Busato
Presidente

Ao Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco

Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

O SOS VIDA, COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VEM PELA PRESENTE SOLICITAR ESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, COM FINALIDADE DE MANTER ESTA ENTIDADE, POIS A MESMA, SE MANTEM COM O VALOR DESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, PROMOÇÕES E DOAÇÕES. ESTA ENTIDADE SE PREOCUPA EM RECUPERAR PESSOAS ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS, COM IDADE DE 16 ANOS A 55 ANOS, EXCLUSIVAMENTE DO SEXO MASCULINO, AS PESSOAS POR NÓS TRATADAS, EM MAIOR PARTE, SÃO DE FAMILIAS POBRES, SEM PODER AUXILIAR COM RECURSOS FINANCEIROS. POR ISSO, SOLICITAMOS DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A CONTINUAÇÃO DESTA SUBVENÇÃO, CASO CONTRARIO, A MESMA NÃO TERÁ COMO SE MANTER, DEVIDO AO ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA MESMA.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Tipo de Projeto SUBVENÇÃO SOCIAL

Identificação do Projeto
A referida Subvenção social visa o bom andamento desta Entidade, pois, sem a mesma jamais teremos condições financeiras de atender todos os nossos compromissos em relação às despesas de manutenção.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Atender pessoas alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para a sua recuperação. Contribuir na qualidade de vida das pessoas bem como de suas famílias, motivando a aceitar o inicio de processo de recuperação.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

TITULO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA: **SUBVENÇÃO SOCIAL**
FINALIDADE: **ASSISTENCIAL**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

REQUERIMENTO DE TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO –PR

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO – SOS VIDA, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Franciscano, nesta cidade de Pato Branco – Pr, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requer a concessão de transferência voluntária, a titulo de **subvenção social**, no valor de R$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), de Março de 2011 a Novembro de 2011, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A entidade requerente declara pela presente, que investira os recursos conforme o Plano de Trabalho, em conformidade com as exigências previstas na Resolução 03, data de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de contas do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Nestes termos
Pede Deferimento

Pato Branco, 23 de Março de 2011.

Lori Olivia Busato
LORI OLIVIA BUSATO
PRESIDENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
CENTRO DE RECUPERAÇAO DE TOXICOMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – SOS VIDA					01.663.220/0001-68	
Endereço comercial:						
Rua: Goianazes 487						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
PATO BRANCO	PR	85.501-020		(46)3224-6888	(46) 3225-6000	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
2990-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0602	PATO BRANCO-PR

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) LORI OLIVIA BUSATO	451.823.109-00
(2) MARLI BABINSK	037.879.739-58

CI/Órgão Exp.:	**Cargo:**	**Função:**	**Matrícula:**
(1)1.394.243–9 SSP/PR			
(2) 7.116.514-0 SSP/PR			

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) RUA ITAPUÃ, 272	85.505-010	(46) 3224-1957
(2) RUA SANTO PARZIANELLO, 185	85504-290	(46) 9112-8445

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
PROJETO SOS VIDA	Início: 01/04/2011	Término: 30/11/2011
3.2 - Identificação do Objeto **Possibilitar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Associação para sua recuperação, e posterior reintegração a sociedade.**		

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 17
Visto

RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

O SOS VIDA, COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VEM PELA PRESENTE SOLICITAR ESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, COM FINALIDADE DE MANTER ESTA ENTIDADE, POIS A MESMA, SE MANTEM COM O VALOR DESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, PROMOÇÕES E DOAÇÕES. ESTA ENTIDADE SE PREOCUPA EM RECUPERAR PESSOAS ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS, COM IDADE DE 16 ANOS A 55 ANOS, EXCLUSIVAMENTE DO SEXO MASCULINO, AS PESSOAS POR NÓS TRATADAS, EM MAIOR PARTE, SÃO DE FAMILIAS POBRES, SEM PODER AUXILIAR COM RECURSOS FINANCEIROS. POR ISSO, SOLICITAMOS DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A CONTINUAÇÃO DESTA SUBVENÇÃO, CASO CONTRARIO, A MESMA NÃO TERÁ COMO SE MANTER, DEVIDO AO ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA MESMA.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Tipo de Projeto SUBVENÇÃO SOCIAL

Identificação do Projeto
A referida Subvenção social visa o bom andamento desta Entidade, pois, sem a mesma jamais teremos condições financeiras de atender todos os nossos compromissos em relação às despesas de manutenção.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Atender pessoas alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para a sua recuperação. Contribuir na qualidade de vida das pessoas bem como de suas famílias, motivando a aceitar o inicio de processo de recuperação.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

TITULO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA: **SUBVENÇÃO SOCIAL**
FINALIDADE: **ASSISTENCIAL**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS					
Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ALIMENTOS				1.800,00
02	MATERIAL DE LIMPEZA				200.00
03	MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL				250,00
04	COMBUSTIVEL				445,00
05	ÁGUA				330,00
06	ENERGIA ELETRICA				600,00
07	TELEFONE				300,00
08	MEDICAMENTOS				225,00
09	MATERIAL PEDAGÓGICO				500,00
10	MATERIAL VESTUÁRIO				500,00
TOTAL					6.250,00

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	-		6.250,00	6.250,00	6.250,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
309030	MATERIAS DE CONSUMO (Alimentos,Limpeza,Gás,Combustível, Material de Expediente e Medicamentos); EQUIPEMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Utensílios Domésticos e Vestuário);	5.020,00	5.020,00	
339039	MATERIAS SERVIÇOS / TERCEIROS	1.230,00	1.230,00	

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

P. Branco 15-4-011
Local e Data

Loci Oliveira Busato
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

ESTATUTO SOCIAL DO S.O.S VIDA-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO , OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O "S.O.S VIDA"-CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR., fundado em 19 de julho de 1.995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, de fins filantrópicos, sem intuito político, de caráter beneficiente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco-PR. , e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVO:

I. recuperação de toxicômanos e alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão toda a assistência necessária para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.

II. prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, etc.

III. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.

IV. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos, cujos resultados não poderão ser distribuídos entre os associados, direta ou indiretamente.

V. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa ou social.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 21
Visto

ABEGAIL Vieira SAMARA
Oficial
Protestos e Registros de TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ipiranga, 476 - 85951-270

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo, sendo um trabalho voluntário e de relevante valor social.

Art. 5º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto ou com dolo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por 5 membros efetivos e 3 suplentes, com mandato de 2 anos.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que, haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á em conformidade com o parágrafo único do art. 30.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas e 6 alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger o seu Presidente e Secretário;
II. fixar a orientação geral das atividades da associação;
III. decidir, em última instância, os processos administrativos;
IV. dar posse a diretoria;
V. autorizar a venda, oneração ou locação de imóveis da associação;
VI. zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos para pagar, através, principalmente, da espiritualidade, da promoção do homem nas suas bases e princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos;
VII. examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;
VIII. destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;
IX. alterar o presente Estatuto submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária
X. apresentar a proposta para a dissolução da associação e na forma prevista no Art. 37 deste Estatuto;
XI. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos associados mediante proposta da diretoria;
XII. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da diretoria;
XIII. interpretar o Estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou dúvidas;
XIV. deliberar sobre a exclusão dos sócios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.12º - A Diretoria da associação será composta:

I. Presidente
II. Vice Presidente
III. Secretário
IV. 2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

V. Tesoureiro
VI. 2º Tesoureiro
VII. Diretor Espiritual.

Art. 13º - Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição. –

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente ou extraordinariamente sempre que se fazer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Paragráfo Único - O dia e hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da diretoria.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I. apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referência as mensalidades a serem cobradas dos sócios da associação e da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possam pagar;
II. elaborar o orçamento anual da associação;
III. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (5) salários mínimos regionais;
IV. nomear o coordenador do centro de recuperação, cujas atribuições serão fixadas no regulamento;
V. fiscalizar e orientar todas as atividades da associação para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
VI. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
VII. coordenar as campanhas de esclarecimento a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
VIII. zelar pelo patrimônio da associação;
IX. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da associação sejam ultimados;
X. convocar o Conselho Deliberativo;
XI. promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da sociedade;
XII. nomear as comissões que se fizerem necessárias;
XIII. deliberar sobre a admissão de novos sócios, e a exclusão dos que sem motivo justificado, deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas;
XIV. executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral.

Oficial
Protestos e Registros de TÍTULOS E DOCUMENTOS
Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
II. representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
III. orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da associação;
IV. autorizar as despesas que se fizerem necessárias com as limitações previstas no Art. 15 "III";
V. assinar, juntamente com o tesoureiro, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;
VI. assinar , juntamente com o secretário, todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, comunicados e outros;
VII. firmar, juntamente com o tesoureiro e o secretário, todos e quaisquer contratos convênios , e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, financeiramente ou não;
VIII. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
IX. apresentar anualmente relatório das atividades da associação ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;
X. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Associação seja alcançado;
XI. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
XII. cumprir e mandar cumprir o presente Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições; e
II. substituir o Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

I. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
II. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
III. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
IV. manter sob sua guarda toda a documentação pertinente ao centro de recuperação, exceto os documentos financeiros;
V. redigir todos e quaisquer documentos administrativos do centro de recuperação, tais como; cartas, comunicados requisições e outros;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

VI. substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

I. assinar, juntamente com o presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;
II. firmar, juntamente com o Presidente e o Secretário, todos e quaisquer contratos, convênios e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, financeiramente ou não;
III. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;
IV. manter em dia todas as finanças e documentos financeiros do centro de recuperação;
V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores do centro de recuperação
VI. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira
VII. efetuar o pagamento das despesas, desde que autorizadas pelo Presidente;
VIII. proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidas a associação;
IX. manter sob sua guarda os valores e numerários dos internos da fazenda;
X. elaborar o balancete mensal da receita e despesas para ser apresentado a Diretoria, após visto do Presidente;
XI. elaborar a prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Deliberativo

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 21 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor Espiritual:

I. dar assistência espiritual aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
II. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação.
III. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da associação, em especial de

encontros e do centro de recuperação;

IV. representar o centro de recuperação perante as autoridades eclesiásticas.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Recuperação:

I. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos da fazenda;
II. participar das reuniões da diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto;
III. apresentar e relatar a diretoria as anormalidades ocorridas no centro, e submeter a deliberação da mesma, os casos de exclusão de internos;
IV. designar um coordenador substituto mediante a aprovação da diretoria;
V. cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Centro de Recuperação.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24 - O quadro social da associação será formado por um número ilimitado de sócios, composto pelas seguintes categorias:

I. Sócios fundadores;
II. Sócios beneméritos; e
III. Sócios contribuintes;

§ 1º - Os Sócios fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação.

§ 2º - Os Sócios beneméritos são aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, prestaram relevantes serviços a associação, ficando, por isso, isento de pagamento de mensalidade.

§ 3º - Os Sócios contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da diretoria.

Art. 25 - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 27
Visto

Art. 26 - São deveres dos sócios:

I. aceitar e submeter-se às decisões da Assembléia.
II. contribuir regularmente, com o centro de recuperação, com as quotas que o obrigarem.

Art. 27 - São direitos dos sócios:

I. comparecer às assembléias gerais, apresentando sugestões;
II. discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais, balanços anuais apresentados pela diretoria, poderá examinar os livros, desde que preenchidas as formalidades legais;
III. discutir e votar os assuntos apresentados na assembléia geral;
IV. votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

Parágrafo Único - O sócio que não estiver quite com os cofres do centro de recuperação, perderá enquanto em mora seus direitos de sócio.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - Assembléia Geral, órgão constituído de todos os associados, compete eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria por aclamação ou escrutínio secreto, desde que requerido por cinco (05) sócios no mínimo aprovar as prestações de contas da diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, e extraordinariamente quando houver assunto de vital importância para a existência da associação.

Art. 29 - As deliberações da Assembléia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, e será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento (50%) dos associados quites com a tesouraria presente, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na Assembléia Geral Extraordinária, não poderão ser tratados assuntos que não constem da convocação.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 29
Visto

Oficial

Art. 30 - As convocações da assembléia serão feitas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por um terço (1/3) dos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação dos sócios para a s Assembléias Gerais será feita através de Editais ou pela imprensa, quarenta e oito horas, pelo menos, antes da sessão.

Art. 31 - Presidirá a Assembléia Geral, o Presidente da diretoria e na sua ausência por quem o substituir na forma deste Estatuto.

Art. 32 - Em caso de renúncia coletiva da diretoria a Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - As Assembléias gerais para eleição, deverão ser convocadas com antecedência de trinta (30) dias, do término daquelas que terminam..

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 - Constituem fontes de receitas da associação:

I. as contribuições dos associados;
II. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
III. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberalidades de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas;
IV. os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela associação;
V. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à associação para ser aplicado nas sua finalidade, não vedadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 29
Visto

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da associação, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral.

NEGAIL VIEIRA SAMPAIO
Oficial

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 - A associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral, destinando-se o patrimônio restante, após o pagamento dos credores a instituições beneficientes existentes no Município.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de viciados nas dependências da associação será regulado pelo regulamento interno, apresentado pelo coordenador geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela diretoria em reunião conjunta.

Art. 39 - O centro de recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, ensinar marcenaria, praticar a cultura ortifrutigranjeira e demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando a resocialização,

§ 1º - Tais deliberações deverão constar em ata.

§ 2º - As atividades desenvolvidas, serão ociosas, sem remuneração, porém, poderá, quando houver a venda de algum(s) produtos ou objetos reverter-se o valor ao interno que o elaborou, ou em benefício de todos, na compra de materiais e equipamentos.

Art. 40 - Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 - Todos os cargos do centro de recuperação, serão exercidos "pro-honore", não podendo, portanto os associados, membros da diretoria e do conselho deliberativo ou dirigentes, benfeitores, ou mantedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário. ou ainda, auxílio, ajuda de custos ou comissão por serviços prestados sendo estes inteiramente gratuitos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

ABEGAIL VIEIRA SANTA
Oficial
Registros e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Fone (46) 225-2...

Art. 42 - A Sociedade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e consequentemente, aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 43 - Naquilo que o presente Estatuto for omisso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matérias e os princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral

Art. 44 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição do SOS Vida de Pato Branco - PR, realizada nesta mesma data.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante proposta da diretoria e/ou Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim.

Pato Branco, 20 de junho de 1996.

Dr. [illegible]
OAB/PR 13.[illegible]

[illegible] P. Cardoso
[illegible]

Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 31
Visto

ATA Nº. 62/2010

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala do SOS VIDA, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para posse da nova diretoria, Frei Nelson Rabello, Lori Busato, Ivania Boldrini, Baldoino Rech, Odinei Sabatovicz, Dirceu Caldato,Genésio de Oliveira, Ilario Toniolo, Araci dos Santos, Vandra Carla Brocco,Lucia Miotto, Irene Zanin, Fiorinda Maragnon, Teresinha Bonfada, Arlindo Ghisleni e Antonia Pedroso.Foram eleitos para a nova posse os seguintes nomes: Presidente - Lori Busato, Vice-Presidente - Baldoino Rech, Primeiro Secretario - Odinei Sabatovicz, Segundo secretario(a) – Vandra Carla Brocco, Primeiro Tesoureiro(a) - Ivania Brocco Boldrini, segundo tesoureiro - Dirceu Caldato, Diretor Espiritual - Frei Nelson Rabelo, sendo eleitos Conselheiros Titulares: Genésio de Oliveira, Ilario Toniolo,Lucia Miotto, Irene Zanin, Antonia Pedroso e Conselheiros Suplentes: Fiorinda Maragnon, Teresinha Bonfada, Araci dos Santos e Arlindo Ghisleni, procedendo-se de imediato a posse pela diretoria anterior juntamente com seu conselho, e nada mais havendo encerro essa ata que vai assinada por mim e pelos demais membros.

Lori Busato

Fiorinda S Maragnon

Vandra C. Brocco

Antonia C. Pedroso

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048651
Registrado sob nº 0000848/05 - Livro A
Pato Branco, 07 de julho de 2010
Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

SELO FUNARPEN PARANÁ
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
CWY98347

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.663.220/0001-68 **MATRIZ**		**20/02/1997**

NOME EMPRESARIAL **CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **SOS-VIDA**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**			
LOGRADOURO **REC RECANTO FRATERNO**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO	
CEP **85.501-000**	BAIRRO/DISTRITO **SAO FRANCISCO**	MUNICÍPIO **PATO BRANCO**	UF **PR**
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **01/08/1999**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

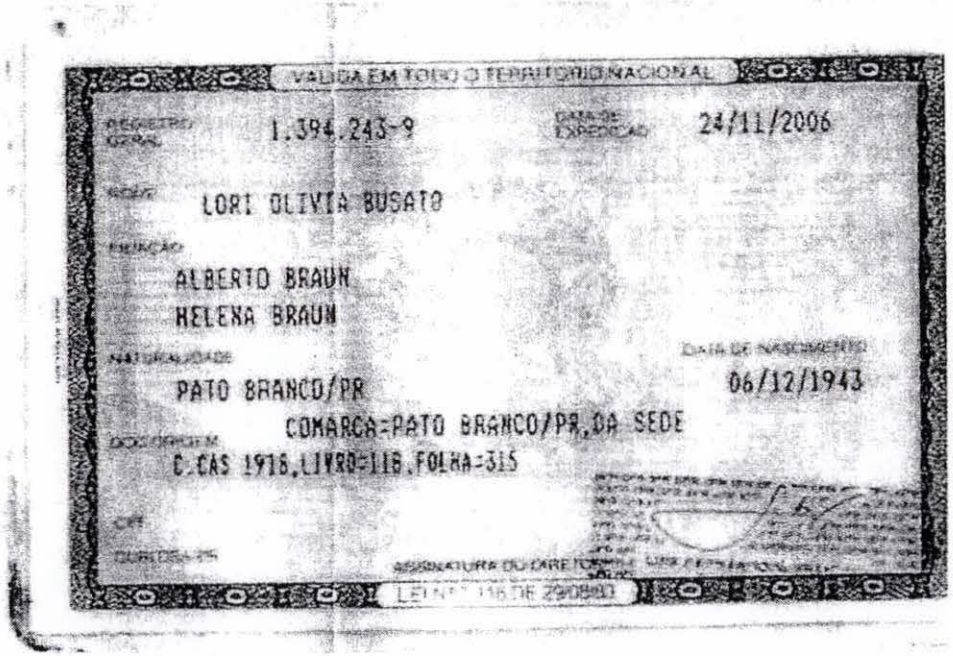
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **29/7/2010** às **15:26:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/07/2010







Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Ivonia Brocco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 4.100.969 1

NOME
IVANIA BROCCO

FILIAÇÃO
EUCLIDES BROCCO
LOURDES CHIOQUETA BROCCO

DATA DE NASCIMENTO 23/03/1967

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR

CURITIBA - PARANÁ 12/04/1984

SIDNEY MICHALIZEN
DIRETOR DO I.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Visto
Fls 97
Câmara Mun de Pato Branco

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

Ivonia Brocco

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IVANIA BROCCO

CONTRIBUINTE

23.03.67

NASCIMENTO

INSCRIÇÃO NO CPF

CIC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 01.663.220/0001-68

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A)**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, *"a"* DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/05/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **1310.ZVQP.5774**
Emitida em **03/08/2010** às **13:11:10**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 36
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 046702011-14021060
Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/03/2011.
Válida até 11/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2011 a 16/04/2011

Certificação Número: 2011031810151837618709

Informação obtida em 24/03/2011, às 15:15:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 36
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7361970-18

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.663.220/0001-68**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/05/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7361970-18

Emitida Eletronicamente via Internet
24/03/2011 - 15:20:00

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUINICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Caramuru, 271 Centro
Tel/Fax (46) 225-1544

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZAO SOCIAL:
CENTRO DE REC DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PB.

ENDEREÇO:
RUA RODOVIA BR.158 0 KM 537 - FUNDABEM

ATIVIDADE:
Entidade Social

CNPJ/CPF: 01.663.220/0001-68

AREA ÚTIL: ,00

ALVARÁ: 417/2004

PROCESSO Nº: 233717

DATA EXPEDIÇÃO: 13/10/2004

CADASTRO CONTRIBUINTE: 2337170

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Mun. de Pato Branco
AIMOR MENLO BERNARDI
Chefe Setor Trib. e Fiscalização Decr. 4491
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

Pato Branco 23 de março de 2011.

Declaramos para os devidos fins que a nossa instituição não emprega menores de idade.

Sendo assim, sem mais nada a declarar.

Lori Olívia Busato

Presidente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 42
Visto

CAIXA

Extrato por período

Cliente: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOM

Conta: 0602 / 003 / 00002990-1

Data: 24/03/2011 - 15:31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 720 0104

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco "SOS Vida" - CNPJ nº 01.663.220/001-68, sediado na Rua Goianazes, 487 - Centro, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 19, tendo esta inscrição validade por 2 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

CASA CIVIL

LEI Nº 12482 - 20/01/1999
Publicado no Diário Oficial Nº 5430 de 05/02/1999

Declara de utilidade pública o S.O.S. VIDA - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, com sede e foro no Município de Pato Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública o S.O.S. VIDA - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, com sede e foro no Município de Pato Branco.
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de janeiro de 1999.

JAIME LERNER
Governador do Estado

ARMANDO MARTINHO RAGGIO
Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio das Araucárias - Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n - 80.530-140 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CELEPAR
GOVERNO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓOLATRAS DE PATO BRANCO – S.OS. VIDA
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 25/03/2011

Válida até 25/04/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade **SOS VIDA**, portadora do CNPJ sob nº. 01.663.220/0001-68, situada no Recanto Franciscano, bairro São Francisco, Pato Branco – PR encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 23/03/2011.

Frei Nelson Rabelo

Ilario Toniolo
Empresário

Baldoino Rech
Radialista

Câmara Mun... Pato Branco
Fls 47
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2011

Através do **Projeto Lei nº 84/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> *__§ 3º__ - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> *"**Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –** sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –** quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III –** for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I –** requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II –** cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III –** apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Valer lembra as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V –*** *Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2011, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, já deduzidos os valores concedidos em subvenções anteriores existe um saldo orçamentário de R$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais).

Conforme análise, foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Lei Municipal n º 2.643, de 4 de julho de 2006, que declara de utilidade pública a entidade;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

6. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2010 com validade até 25/04/2011;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2011;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7361970-18 com validade até 23/05/2011;
11. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 11/09/2011;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 16/04/2011; **(documento vencido)**
13. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 29/04/2012;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados, ou estavam vencidos, alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 13/05/2011;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 01/08/2011;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de abril de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun... Pato Branco
Fls
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2011 a 13/05/2011

Certificação Número: 2011041409444637204992

Informação obtida em 26/04/2011, às 15:05:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:23:15 do dia 02/02/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2011.
Código de controle da certidão: **59C0.10DD.BCDD.7CC6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.244.0024.2.161.000	Manutencao do Programa Acolhida Maria da Penha					80.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	598	Seguridade	01000	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	599	Seguridade	01510	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600	Seguridade	01511	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	601	Seguridade	01000	20.000,00	
08.244.0024.2.178.000	Manutencao dos CRAS					522.440,80
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	602	Seguridade	01000	79.310,80	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	603	Seguridade	31808	110.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	604	Seguridade	31809	28.300,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	605	Seguridade	31815	136.500,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	606	Seguridade	01000	88.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	607	Seguridade	01000	40.330,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	608	Seguridade	01000	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	609	Seguridade	01000	20.000,00	
08.244.0024.2.193.000	Manutencao do Projeto Tecendo Vidas					130.942,40
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	610	Seguridade	01000	130.942,40	
08.244.0024.2.202.000	Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					859.826,80
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	611	Seguridade	01000	424.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	612	Seguridade	01000	233.826,80	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	613	Seguridade	01000	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	614	Seguridade	01000	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	615	Seguridade	01000	150.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	616	Seguridade	01000	20.000,00	

- 233.600,00
= 190.400,00

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	750.260,80	0,00	1.594.089,20	96.000,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	0,00
Total	750.260,80	0,00	1.594.089,20	371.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	2.440.350,00	0,00	2.344.350,00	96.000,00	2.440.350,00
Invest.	275.000,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	275.000,00
Total	275.000,00	2.440.350,00	0,00	2.344.350,00	371.000,00	2.715.350,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº. 84/2011,** que autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.

A presente matéria autoriza o repasse de R$ 7.500.00 (sete mil e quinhentos reais) mensais de Março de 2011 a novembro de 2011, num total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), os quais serão destinados a cobrir despesas de manutenção da referida entidade.

Os recursos para esta subvenção virão da Secretaria de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência, Subvenções Sociais (611).

O referido Centro necessita da subvenção Social, para possibilitar a recuperação de toxicômanos e alcoólatras do sexo masculino, com idade de 16 anos a 55 anos, através de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida para sua recuperação, e posterior reintegração a sociedade.

Ainda, atendendo orientação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, foi anexado a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, que faltava para compor o Projeto.

A Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto de lei nº 84/2011.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 28 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR

Presidente

Nelson Bertani – PDT

Membro

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

Relatora

O valor do repasse será num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não como foi citado acima R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
O valor de R$ 50.000,00 será dividido em 8 parcelas de R$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) de março de 2011 a dezembro do mesmo ano.
Arilde Longhi

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Mai-2011-17:47-009490-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 01.663.220/0001-68
CADASTRO..: 000002337170
ENDEREÇO..: RUA GERALDO VERONEZE, 000000 - SAO FRANCISCO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 28 de Abril de 2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0009138/2011
Código de autenticidade da certidão: 295466896295466

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Entidades recebem mais de R$ 380 mil

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

Recursos foram repassados pela prefeitura municipal a 12 entidades

Na manhã de ontem, o prefeito Roberto Viganó recebeu em seu gabinete várias entidades não-governamentais de Pato Branco, com o propósito de sancionar o projeto de lei aprovado pelos vereadores e repassar às entidades recursos financeiros.

No total, Viganó autorizou a entrega de subvenções para 12 entidades, destacando o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, Fundação Pato-branquense do Bem-Estar (Fundabem), Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros, Apae Pato Branco, Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, Casa Familiar Rural, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova e SOS Vida.

Durante o repasse, o prefeito parabenizou as entidades pelas ações que desempenham, ajudando a melhorar a qualidade de vida dos pato-branquenses. "Isso não é uma ajuda, é um investimento. E quando se investe em pessoas, se investe em qualidade de vida", analisou. Viganó também destacou que o Tribunal de Contas vem dificultando a liberação das subvenções, o que pode ocasionar a não liberação das mesmas no próximo ano. E alertou que as entidades devem ter muito cuidado quando fizerem as suas prestações de contas.



Representantes das 12 entidades beneficiadas estiveram no gabinete do prefeito

A Fundabem existe há 40 anos em Pato Branco e foi umas das 12 entidades que recebeu a subvenção no valor de R$ 80.000,00. Conforme a presidente Ivete Pedrina Busatto, atualmente a Fundação atende 245 crianças e adolescentes carentes, e o valor da subvenção é muito bem-vindo, pois será aplicado em projetos que melhorarão o atendimento a todas elas. "Esse dinheiro será muito bem aplicado e ajudará a recuperar a autoestima das crianças, que serão retiradas de situações de riscos, que muitas vezes são expostas, tanto na rua como em qualquer outro lugar", enfatizou.

Sobre o possível cancelamento das autorizações das subvenções no próximo ano, a presidente da Fundabem relatou que será uma perda muito grande para todas as entidades, que muito necessitam desse recurso para poder melhorar os seus atendimentos à população. Ela acredita que as subvenções deveriam ser mantidas, pela valorização do trabalho que é desenvolvido pelas entidades.

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo também recebeu subvenção no valor de R$ 20.000,00. A presidente Leonilde Bonamigo salientou que o recurso adquirido na subvenção já tem um destino no Lar dos Idosos. Será para construir a central de gás e um local para armazenamento do lixo. Hoje são 42 idosos que vivem no Lar.

Total dos repasses

Somando todos os repasses das 12 entidades, a prefeitura destinou R$ 382.600,00 em subvenções. Nos seis anos da atual gestão, essa designou em média R$ 400.000,00 por ano, às entidades sociais pato-branquenses.

Entidades beneficiadas

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo - R$ 18.000,00
Fundação Pato-branquense do Bem-Estar - Fundabem – R$ 80.000,00
Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati) - R$ 27.600,00
Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - R$ 20.000,00
Lar de Idosos São Vicente de Paulo - R$ 20.000,00
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – R$ 15.000,00
União das Associações de Moradores de Bairros - R$ 15.000,00
APAE Pato Branco – R$ 50.000,00
Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo – R$ 20.000,00
Casa Familiar Rural – R$ 24 mil
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova - R$ 48 mil
SOS Vida –R$ 45 mil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º abril a 30 de novembro de 2011, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portadora do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.04 - Fundo municipal de assistência social
082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência

ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2011	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 - Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.04 - Fundo municipal de assistência social 082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 7 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5170 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.581 DE 6 DE MAIO DE 2011

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º abril a 30 de novembro de 2011, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - Secretaria de Ação Social e Cidadania

09.04 - Fundo municipal de assistência social

082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 24/2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olivia Busato, portadora do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - Secretaria de Ação Social e Cidadania

09.04 - Fundo municipal de assistência social

082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 7 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5170 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, 6 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 24/2011

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2011, para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 - Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.04 - Fundo municipal de assistência social 082440024.2.202 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43 - Subvenções Sociais (611)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 6 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

PROJETO DE LEI Nº 84/2011

MENSAGEM Nº: 69/2011

RECEBIDA EM: 20 de abril de 2011

Nº DO PROJETO: 84/2011

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**
(de 1º abril a 30 de novembro de 2011, no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de abril de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 27 de abril de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de maio de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2010

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de maio de 2011
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de maio de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 211/2011

Lei nº 3581, de 6 de maio de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5170, do dia 7 de maio de 2011